



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 685, DE 27 DE JUNHO DE 1.968.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

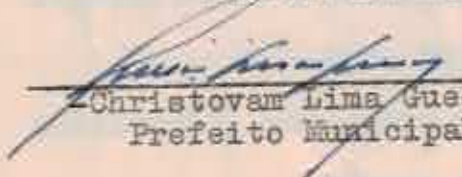
F A Z S A B E R que a Câmara Municipal - de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

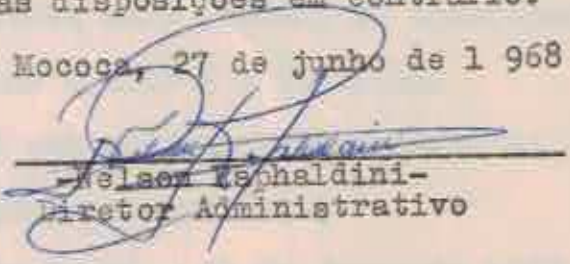
Art. 1º. - Com base no que estabelece o artigo 43, da lei Municipal nº 555, (Código Tributário) fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a cancelar, na Dívida Ativa Municipal, os lançamentos feitos contra o Banco do Brasil (Agência Local) representado pelas rubricas Imposto de Licença 1.962 - Imposto de Indústrias e Profissões até 1 962, Imposto Predial Urbano até 1 963 - Planificação Municipal - 1 967 e Renovação de Licença 1 967, no total de R\$11.443,38.

Art. 2º. - A Prefeitura dará ciência ao interessado e regularizará a situação da entidade quanto à tributação.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 27 de junho de 1 968


Christovam Lima Guedes -
Prefeito Municipal


Nelson Raphaelini -
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 879. DE 1968

Projeto de Lei, 55/68.

Proj. 685

Art. 1º - Com base no que estabelece o artigo 43, lei municipal nº 555, (Código Tributário) fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a cancelar, na Dívida Ativa Municipal, lançamentos feitos contra o Banco do Brasil (Agência local) representado pelas rubricas Imposto de Licença 1.962 - Imposto de Indústrias e Profissões até 1.962 - Imposto Predial Urbano até 1.963 - Planificação Municipal 1.967 e Renovação de Licença 1.967, no total de R\$ 11.443,38.

Art. 2º - A Prefeitura dará ciência ao interessado e regularizará a situação da entidade quanto à tributação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de Junho de 1968.

Albino, Presidente

Helio Pereira, 1º Secretário

Leandro Quinto, 2º Secretário